



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1996 - 1997

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE/MG**

E

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE**

CLÁUSULA I - Nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho assinada pelas partes em 31 de janeiro de 1995, depositada na DRT-MG em 08/02/95 e registrada e arquivada sob o nº 153/95, o capítulo XVIII, passa a vigorar por força da cláusula XLVIII, no presente Instrumento Normativo, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XVIII DO REAJUSTAMENTO E CORREÇÃO SALARIAIS

CLÁUSULA XLII - Em 1º de fevereiro de 1996, o valor da parte fixa do salário mensal do auxiliar de administração escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de janeiro de 1996, multiplicado por 1,24 (um vírgula vinte e quatro).

§ 1º - Apenas para efeito de cálculo, entende-se como salário legalmente devido em 31 de janeiro de 1996 o previsto pela CCT anterior para 31 de janeiro de 1995, multiplicado por 1,3444 (um vírgula três mil quatrocentos e quarenta e quatro).

§ 2º - Para os auxiliares de administração escolar admitidos após 1º de fevereiro de 1995, o reajustamento de que trata o *caput* será aplicado proporcionalmente, de acordo com a tabela constante do anexo I, tomando-se por base o mês da contratação, independentemente do dia em que esta ocorreu.

§ 3º - Quando o estabelecimento de ensino mantiver quadro hierárquico ou funcional, o reajustamento se aplicará sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

§ 4º - Quando o auxiliar de administração escolar foi promovido ou reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, para cálculo, aplica-se o disposto no *caput*, tendo por base o mês da data de promoção ou reclassificação.




CLÁUSULA XLIII - O reajustamento previsto na Cláusula XLII, será calculado independentemente de faixa ou de comparação com o salário mínimo.”

CLÁUSULA II - Este instrumento vigorará de 1º de fevereiro de 1996 a 31 de janeiro de 1997.

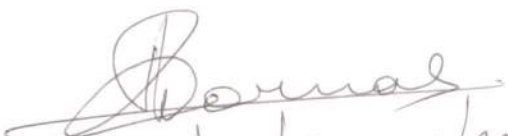
Juiz de Fora, 10 de janeiro de 1996.


JOSÉ VENTURA
Presidente do SINEPE/Sudeste


HENRIQUE MAGALHÃES RENAULT
Presidente do SAAE/MG

ANEXO I

MÊS DE CONTRATAÇÃO	ÍNDICE
FEV/95	1.2400
MAR/95	1.2180
ABR/95	1.1963
MAI/95	1.1751
JUN/95	1.1542
JUL/95	1.1337
AGO/95	1.1136
SET/95	1.0938
OUT/95	1.0743
NOV/95	1.0553
DEZ/95	1.0365
JAN/96	1.0181


En Testemunho,



CLÁUSULA XIII - O empregador obriga-se a fornecer ao empregado o equipamento necessário para o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA II - O instrumento coletivo de trabalho de 1994 e 31 de janeiro de 1997.

Brasília, 14 de maio de 1996

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

NOS TERMOS DO ART. 614,
 C.L.T., DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CONSTATANTE DO PROCESSO Nº. 46211000985/96.

REGISTRADA E ARQUIVADA NA DRT/MG SOB O Nº. 078

EM 01/02/96

[Handwritten Signature]
DELEGADO REGIONAL TRABALHO
MINAS GERAIS

JAN-96	
FEV-96	
MAR-96	
ABR-96	
MAI-96	
JUN-96	
JUL-96	
AUG-96	
SET-96	
OUT-96	
NOV-96	
DEZ-96	
JAN-97	